PARECER REF. LICITAÇÃO

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico para realização de show musical.

Em análise ao caso, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura realizou pesquisa, confirmando que os profissionais a serem contratados são consagrados pela opinião pública, estadual e municipal.

A contratação tem como finalidade a realização de show musical para comemorações do Réveillon 2017/2018.

As peculiaridades do presente processo demonstram que pode ser realizada a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso III do art. 25, da Lei nº 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tal situação obedece ao princípio da Finalidade, que é tratado por Hely Lopes Meireles, nos seguintes termos:

FINALIDADE – Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específicas. Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos hão de se dirigir sempre e sempre para um fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse do interesse público. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, p. 141/142).

Outro princípio da mesma grandeza é o da legalidade tratado a nível constitucional, no art. 37, da Carta Magna, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:



No presente caso vislumbram-se perfeitamente todos os requisitos exigidos pela lei de licitação, para fins de inexigibilidade de licitação. Os profissionais do setor artístico serão contratados por meio de empresa representante dos mesmos.

Diante destas circunstâncias, manifestamos favoravelmente ao pleito, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA. 15 de dezembro de 2017.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO Consultora Jurídica